



EDITORIAL

Alexandra Varela

Como é do conhecimento da generalidade dos Contabilistas Certificados (CC), há visíveis movimentações por parte de duas candidaturas, sendo plausível acreditar que outras surjam dado que as eleições dos novos corpos sociais da Ordem dos Contabilistas Certificados terão lugar, no mínimo, dentro de 6 meses.

Tendo sido decidido pela Direção do Tributo que seria dado acolhimento a todas as candidaturas já anunciadas, foram endereçados convites às candidaturas conhecidas das quais apenas uma respondeu e à qual foi concedido o espaço de 1 página A-4 para divulgação dos seus princípios programáticos. Trata-se de um procedimento que não terá repetição sendo que a linha editorial do jornal mantém estrita neutralidade em relação às candidaturas.

No seguimento do 1º artigo de uma trilogia centrada na comemoração do 60º aniversário do Tratado de Roma que instituiu a CEE e conduziu ao Tratado da União Europeia, Joaquim Alexandre apresenta a 2ª parte, dedicada às instituições e sistemas organizacionais da União Europeia; Paulo Marques faz um grande desenvolvimento sobre a problemática declarativa do anexo B do IRS relativo aos rendimentos de prestações de serviços; João Fonseca, perito avaliador imobiliário, aborda a sempre pertinente matéria das depreciações dos bens imóveis; Marina Garcia Bonito, especialista em contabilidade ambiental, introduz o SGA, sistema de gestão Ambiental; António Xavier, por seu turno, partilha um conjunto de reflexões e de preocupações como profissional da Contabilidade, remetendo para discussões ulteriores no Blog deste jornal.

Por último reiteramos o convite de que os colegas interessados nos contactem para o envio de artigos de sua autoria alusivos às matérias da linha editorial do Tributo.

Desde que mantendo o carácter estritamente técnico dos seus textos, todos terão o seu espaço neste jornal.

Ano II
Nº 21
Maio de 2017

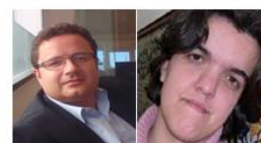
NESTA EDIÇÃO

EDITORIAL
Alexandra Varela

CONTEÚDO	Pág
Legislação relevante de Abril de 2017	2
ARTIGOS DO MÊS	4
Do Tratado de Roma da CEE ao Tratado da UE— II Joaquim Alexandre	4
D DEPRECIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS João Fonseca	10
RENDIMENTOS DA CATEGORIA B EM REGIME SIMPLIFICADO E O QUADRO 4A DO ANEXO B Paulo Marques	12
SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL (SGA) Marina Garcia Bonito	18
REFLEXÕES E PREOCUPAÇÕES António Xavier	20
ESPAÇO NOVO BASTONÁRIO	22

CONSULTÓRIO TÉCNICO	24
CALENÁRIOS FISCAIS	25
ESPAÇO PATROCINADOR	35
A FECHAR	36

Os Diretores



António Xavier
Alexandra Varela

LEGISLAÇÃO RELEVANTE EM ABRIL DE 2017

[Resolução da Assembleia da República n.º 58/2017 - Diário da República n.º 66/2017, Série I de 2017-04-03](#)

[Aprova o Protocolo que altera a Convenção entre Portugal e a França para evitar a dupla tributação e estabelecer regras de assistência administrativa recíproca em matéria de impostos sobre o rendimento \(assinada em 14 de janeiro de 1971\), assinado em 25 de agosto de 2016.](#)

[Decreto do Presidente da República n.º 31/2017 - Diário da República n.º 66/2017, Série I de 2017-04-03](#)

[Ratifica o Protocolo que altera a Convenção entre Portugal e a França para evitar a dupla tributação e estabelecer regras de assistência administrativa recíproca em matéria de impostos sobre o rendimento \(assinada em 14 de janeiro de 1971\), assinado em 25 de agosto de 2016.](#)

[Portaria n.º 80/2017 - Diário da República n.º 67/2017, Série II de 2017-04-04](#)

[Portaria a autorizar a Autoridade Tributária e Aduaneira \(AT\) a efetuar a repartição dos encargos decorrentes da atribuição dos prémios nos termos do regulamento do sorteio «Fatura da Sorte».](#)

[Portaria n.º 129/2017 - Diário da República n.º 68/2017, Série I de 2017-04-05](#)

[Terceira alteração ao Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, adotado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.](#)

[Portaria n.º 128/2017 - Diário da República n.º 68/2017, Série I de 2017-04-05](#)

[Estabelece a estratégia de disseminação e implementação do SNC-AP.](#)

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 2/2017, de 7 de abril](#)

[A isenção prevista no artigo 44.º, n.º 1, alínea e\) do Estatuto dos Benefícios Fiscais apenas respeita aos prédios que estão diretamente afetos aos fins estatutários da pessoa coletiva de utilidade pública, v.g., os necessários à instalação da sua sede, delegações e serviços](#)

[indispensáveis aos fins estatutários, sendo o seu reconhecimento oficioso nos termos do disposto no artigo 44.º, n.º 4 do mesmo Estatuto dos Benefícios Fiscais. Mantém-se presentemente em vigor a isenção prevista no artigo 1.º, alínea d\) da Lei n.º 151/99, que abrange apenas os prédios urbanos que pertençam às pessoas coletivas de utilidade pública e que se encontrem destinados à realização dos fins estatutários, sendo que esta isenção carece de reconhecimento por parte do órgão competente, dependente de pedido expressamente formulado nesse sentido pela interessada.](#)

[Ofício - Circulado N.º 15580/2017 de 2017-04-07](#)

[ATUALIZAÇÃO DE MANUAL DMSECA \(CORPO, LISTA ANEXOS, ANEXOS C6 E D\).](#)

[Portaria n.º 133/2017 - Diário da República n.º 71/2017, Série I de 2017-04-10](#)

[Estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2017, de um subsídio, no âmbito do auxílio de minimis ao setor da pesca que corresponde a uma redução no preço final da gasolina consumida na pequena pesca artesanal e costeira, equivalente ao que resulta da redução da taxa prevista na alínea b\) do n.º 3 do artigo 93.º do CIEC aplicada ao gasóleo consumido na pesca.](#)

[Despacho n.º 2974/2017, de 10 de abril - Diário da República n.º 71/2017, Série II de 2017-04-10](#)

[Despacho que cria o Grupo de Trabalho para a Definição do Novo Modelo de Avaliação dos Prédios Rústicos.](#)

[Declaração de Retificação n.º 12/2017 - Diário da República n.º 72/2017, Série I de 2017-04-11](#)

[Retifica o Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro, das Finanças, que estabelece um sistema eletrónico de comunicação dos dados dos viajantes e das respetivas aquisições que pretendam beneficiar da isenção de imposto sobre o valor acrescentado nas compras realizadas em Portugal, no uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 151.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2017.](#)

[Portaria n.º 136/2017 - Diário da República n.º 73/2017, Série I de 2017-04-12](#)

[Estabelece os requisitos e as condições necessárias à instalação, funcionamento e fiscalização do bingo eletrónico, nas suas diversas modalidades e aprova as regras relativas à atribuição de prémios nacionais de bingo.](#)

[Decreto Legislativo Regional n.º 11/2017/M - Diário da República n.º 74/2017, Série I de 2017-04-13](#)

[Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.](#)

[Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A - Diário da República n.º 74/2017, Série I de 2017-04-13](#)

[Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2017.](#)

[Aviso n.º 32/2017 - Diário da República n.º 75/2017, Série I de 2017-04-17 Negócios Estrangeiros](#)

[Torna público que a República do Nauru depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção adotado em Paris, em 27 de maio de 2010.](#)

[Aviso n.º 33/2017 - Diário da República n.º 75/2017, Série I de 2017-04-17 Negócios Estrangeiros](#)

[Torna público que a República Popular da China depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção adotado em Paris, em 27 de maio de 2010.](#)

[Aviso n.º 34/2017 - Diário da República n.º 75/2017, Série I de 2017-04-17 Negócios Estrangeiros](#)

[Torna público que Santa Lúcia depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção adotado em Paris, em 27 de maio de 2010.](#)

[Aviso n.º 35/2017 - Diário da República n.º 76/2017, Série I de 2017-04-18](#)

[Torna público que a República do Chile depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro](#)

[de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção adotado em Paris, em 27 de maio de 2010.](#)

[Aviso n.º 36/2017 - Diário da República n.º 76/2017, Série I de 2017-04-18](#)

[Torna público que a República da Bulgária depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção adotado em Paris, em 27 de maio de 2010.](#)

[Aviso n.º 37/2017 - Diário da República n.º 79/2017, Série I de 2017-04-21](#)

[Torna público que a República das Seicheles depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção adotado em Paris, em 27 de maio de 2010.](#)

[Aviso n.º 38/2017 - Diário da República n.º 79/2017, Série I de 2017-04-21](#)

[Torna público que a República da Indonésia depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção adotado em Paris, em 27 de maio de 2010.](#)

[Aviso n.º 39/2017 - Diário da República n.º 80/2017, Série I de 2017-04-24](#)

[Torna público que Barbados depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção adotado em Paris, em 27 de maio de 2010.](#)

[Declaração de Retificação n.º 15/2017 - Diário da República n.º 82/2017, Série I de 2017-04-27](#)

[Declaração de retificação à Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 70, publicada com inexactidão, pelo que se procede à respetiva retificação.](#)

[Aviso n.º 4591/2017 - Diário da República n.º 83/2017, Série II de 2017-04-28](#)

[Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de maio de 2017.](#)

ARTIGOS DO MÊS

DO TRATADO DE ROMA DA CEE AO TRATADO DA UE
PASSADO, PRESENTE E FUTURO

2ª PARTE – OS ESTADOS-MEMBROS, AS ESTRUTURAS E AS INSTÂNCIAS DA UE

Joaquim Alexandre *

1

Como é consabido, a CEE teve o seu nascimento formal em 23 de Março de 1957, a partir do Tratado de Roma, assinado por 6 países fundadores:

- Alemanha Ocidental
- França
- Itália
- Bélgica
- Países Baixos
- Luxemburgo

Importa recordar que nessa altura já os Estados Unidos e a União Soviética dominavam o poderio nuclear mundial com a Grã-Bretanha como parceiro menor desde 1952 e num tempo em que a França e a China iniciavam o seu próprio programa de produção desse tipo de armamento. Isto significando que, estando o Japão completamente neutralizado e a Alemanha desmembrada em consequência da partição de zonas de influência subsequentes à derrota nazi na 2ª Guerra Mundial (1939-1945), era a ameaça estalinista que funcionava como factor fundamental de coesão europeia.

2

Passaram 16 anos até que ocorresse o primeiro alargamento, em 1973. A guerra fria encontrava-se no auge mas subsistia uma paz relativa que animava o espírito de união europeia. O próprio Reino Unido – que 44 anos depois avançaria com o processo de saída da União – avançou com a segunda linha. De uma forma sintética, os 7 alargamentos ocorridos integraram os seguintes países nas datas que se indicam:

OS 7 ALARGAMENTOS DA CEE / EU

1º Alargamento – 1973 – Europa dos 9

- Reino Unido
- Dinamarca
- Irlanda

2º Alargamento – 1981 – Europa dos 10

- Grécia

Em termos geopolíticos importa recordar que houve guerras entre a Grécia e a Turquia e que, sendo esta, a potência militar mais forte, era essencial integrar aquela na CEE, usando esse processo como meio dissuasor e garantir que a fronteira com o Islão ficava mais distante do que aconteceria caso a nação helénica fosse invadida.

Tendo-se dado prioridade à necessidade geopolítica, a entrada da Grécia na CEE foi feita sem a densidade de trabalho preparatório que países como Portugal e Espanha tiveram de levar a cabo antes de serem admitidos como Estados-Membros.

É essa circunstância que explica a ainda muito débil organização administrativa e fiscal daquele país – com largas responsabilidades causais nos vários processos de resgate em que a nação helénica se encontra atualmente.

3º Alargamento – 1986 – Europa dos 12

- Portugal
- Espanha

1986 é o ano em que, por inerência do novo estatuto de Portugal como estado-membro da CEE, se iniciam reforças profundas do nosso sistema fiscal que, basicamente, percorrem toda a segunda metade da década de 80.

Em 1989 dá-se a queda do muro de Berlim que precedeu o fim da União Soviética e este acontecimento marca toda a evolução, até ao momento presente, da ordem política e económica internacional e do equilíbrio geopolítico de poder.

No dia 3 de outubro de 1990 a antigo RDA (República Democrática Alemã ou Alemanha Oriental) junta-se à Alemanha Ocidental (RFA ou República Federal Alemã) que resulta na Alemanha que hoje conhecemos. Esta unificação – que aconteceu sob o beneplácito da França, Rússia, Reino Unido e Estados Unidos, entre outros países - comprometia a Alemanha a integrar a moeda única da CEE / EU quando a mesma fosse instituída. Hoje sabemos que essa pretensão ingénua – sobretudo por parte da França – partia de uma premissa errada segundo a qual a moeda única esbateria a hegemonia económica germânica.

4º Alargamento – 1995 – Europa dos 15

- Áustria
- Finlândia
- Suécia

5º Alargamento – 2004 – Europa dos 25

- Chipre
- República Checa
- Estónia
- Hungria
- Letónia
- Lituânia
- Malta
- Polónia
- Eslovénia
- Eslováquia

6º Alargamento – 2007 – Europa dos 27

- Bulgária
- Roménia

7º Alargamento – 2013 – Europa a 28

- Croácia

3

Presentemente o Parlamento Europeu é formado por 751 deputados, depois dos acertos determinados pelo Tratado de Lisboa, em 2009, distribuídos da forma seguinte:

ESTADOS-MEMBROS	DPE (*)
Alemanha	96
França	74
Itália	73
Bélgica	21
Países Baixos	25
Luxemburgo	6
Reino Unido	73
Dinamarca	13

Irlanda	11
Grécia	21
Portugal	21
Espanha	54
Áustria	18
Finlândia	13
Suécia	20
Chipre	6
República Checa	21
Estónia	6
Hungria	21
Letónia	8
Lituânia	11
Malta	6
Polónia	51
Eslovénia	8
Eslováquia	13
Bulgária	17
Roménia	32
Croácia	11

(*) DPE – Número de deputados ao Parlamento Europeu

4

A organização política e democrática das diversas forças partidárias existentes na União Europeia agregam-se em 7 grupos políticos no Parlamento Europeu:

Os Deputados ao Parlamento Europeu (DPE) constituem-se em grupos políticos multinacionais em função de afinidades políticas que se pautam pela observância das condições decorrentes do Regimento do Parlamento Europeu (RPE).

Para que se constitua um grupo político com assento no PE é condição necessária e suficiente que haja deputados eleitos em pelo menos um quarto dos Estados-Membros, devendo, no mínimo, ser em número de 25.

Os grupos políticos tornam-se fundamentais no sentido em que são eles que ditam as regras em todas as decisões políticas importantes.

O RPE consagra importantes direitos aos grupos políticos. A estes cabe o direito de arrecadar dotações específicas do orçamento da EU, dispondo mesmo de um secretariado dirigido pelo correspondente um secretário-geral.

São os seguintes os grupos políticos ao PE:

SETE GRUPOS POLÍTICOS AO PARLAMENTO EUROPEU

- PPE – Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-cristãos)
215 deputados;
- S&D – Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas
189 deputados;
- ECR – Grupo dos Conservadores e Reformistas Europeus
74 deputados;
- ALDE – Grupo da Aliança dos Democratas e Liberais pela Europa
70 deputados;
- GUE/NGL – Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde
52 deputados;
- Verts/ALE – Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia
50 deputados;
- EFDD – Grupo Europa da Liberdade e da Democracia Direta
46 deputados;
- ENF – Grupo Europa da Nações e da Liberdade
39 deputados;
- Existem ainda 16 deputados não inscritos.

Cada deputado exerce livremente o seu mandato não podendo ser pressionado nem

vinculado por quaisquer instruções de voto por parte de qualquer estrutura política.

Por sua vez, cada grupo político integra um presidente, uma mesa de assembleia e um secretariado próprio. Além disso dispõe de serviços e administração autónomos, financiados pelo orçamento do PE, em valores e sob critérios de afetação públicos e publicamente divulgados.

DEPUTADOS PORTUGUESES AO PE

Dos Deputados portugueses, integram os seguintes grupos políticos:

- Os eleitos pelo PSD integram o PPE;
- Os eleitos pelo PS integram o grupo S&D;
- Os eleitos pelo BE integram o grupo GUE/NGL;
- Os eleitos pelo PCP integram o grupo GUE/NGL;
- Os eleitos pelo MPT integram o ALDE;
- Os eleitos pelo CDS-PP integram o PPE.

5

COMISSÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento possui 20 comissões permanentes constituídas por um número de deputados que varia entre 28 a 86 cada uma (reflexo da composição política do conjunto das várias bancadas) e reúne 2 vezes por mês em público a fim de elaborar, alterar e adotar as propostas legislativas e relatórios a serem posteriormente apresentados em plenário parlamentar.

As comissões estão divididas em 3 grupos:

- Comissões permanentes
- Comissões de inquérito
- Antigas comissões especiais

LISTAGEM DAS COMISSÕES

Comissões permanentes

- AFCO Assuntos Constitucionais
- AFET Assuntos Externos
- AGRI Agricultura e Desenvolvimento Rural
- BUDG Orçamentos
- CONT Controlo Orçamental
- CULT Cultura e Educação
- DEVE Desenvolvimento
- DROI Direitos do Homem
- ECON Assuntos Económicos e Monetários
- EMPL Emprego e Assuntos Sociais
- ENVI Ambiente, Saúde Pública e Segurança Alimentar
- FEMM Direitos da Mulher e Igualdade dos Géneros
- IMCO Mercado Interno e Proteção dos Consumidores
- INTA Comércio Internacional
- ITRE Indústria, Investigação e Energia
- JURI Assuntos Jurídicos
- LIBE Liberdades Cívicas, Justiça e Assuntos Internos
- PECH Pescas
- PETI Petições
- REGI Desenvolvimento Regional
- SEDE Segurança e Defesa
- TRAN Transportes e Turismo

Comissões de inquérito

- EMIS Medição das Emissões no Sector Automóvel
- PANA Branqueamento de Capitais, Elisão e Evasão Fiscais

Antigas comissões especiais

- TAXE Decisões fiscais antecipadas e outras medidas de natureza ou efeitos similares

- (A Comissão Especial deu por encerrados os seus trabalhos em 30 de Novembro de 2015)
- TAX2 Decisões fiscais antecipadas e outras medidas de natureza ou efeitos similares (TAXE 2) (A Comissão Especial deu por encerrados os seus trabalhos em 2 de Agosto de 2016)

6

INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS

CEU – Conselho da União Europeia
 TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia
 BCE – Banco Central Europeu
 CE – Comissão Europeia
 CER – Comité das Regiões Europeu
 EC – Conselho Europeu
 TCE – Tribunal de Contas Europeu
 Autoridade Europeia para a Protecção de Dados
 Comité Económico e Social Europeu
 Serviço Europeu para a Ação Externa
 BEI – Banco Europeu de Investimento
 Provedor de Justiça Europeu
 Parlamento Europeu (Bruxelas)
 Parlamento Europeu (Luxemburgo)
 Parlamento Europeu (Estrasburgo)

Agências

- ACER – Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia
- AEA – Agência Europeia do Ambiente
- AED – Agência Europeia de Defesa
- AESA – Agência Europeia para a Segurança da Aviação
- BBI Joint Undertaking – Bio-BASed Industries
- CdDT – Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia
- CEDEFOP – Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional
- CEPOL – Agência da União Europeia para a Formação Policial
- CHAEFA – Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação
- Clean Sky 2 – Parceria Público-Privada entre a CE e o Setor Europeu de Aeronáutica visando a redução do CO2 na atmosfera e a diminuição do ruído das aeronaves civis
- CUR – Conselho Único de Resolução
- EACEA – Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura
- EASME – Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas
- EBA – Autoridade Bancária Europeia
- ECDC – Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças
- ECHA – Agência Europeia das Substâncias Químicas
- ECSEL – Electronic Components and Systems for European Leadership
- EFCA – Agência Europeia de Controlo das Pescas
- EFSA – Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos
- EFT – Fundação Europeia para a Formação
- EIGE – Instituto Europeu para a Igualdade de Género
- EIOPA - Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma
- EIT – Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia
- EMA – Agência Europeia de Medicamentos
- EMSA – Agência Europeia da Segurança Marítima
- ENISA – Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação
- ERA – Agência Ferroviária da União Europeia

- ERCEA – Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação
- ESMA – Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados
- EUIPO – Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia
- EU-LISA – Agência da União Europeia para os sistemas informáticos de grande
- EU-OSHA – Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho
- EUROFOUND – Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho
- EUROJUST – Unidade Europeia de Cooperação Judiciária
- EUROPOL – Serviço Europeu de Polícia
- EWDD – Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência
- FFE – Fusion for Energy
- FRA – Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia
- FRONTEX – Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira
- GSA – Agência do GNSS (Sistemas Mundiais de Navegação por Satélite) Europeu
- ICVV – Instituto Comunitário das Variedades Vegetais
- IESUE – Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia
- IMI 2 – Innovative Medicines Initiative
- INEA – Agência de Execução para a Inovação e as Redes
- ORECE – Gabinete do Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas
- REA – Agência de Execução para a Investigação
- SATCEN – Centro de Satélites da União Europeia
- SESAR Entidade empresarial comunitária de modernização do tráfego aéreo

Algumas agências – como é o caso da ESA, Agência Espacial Europeia – não figuram na lista dado não serem organizações tuteladas pela UE mas sim constituídas por um número reduzido de estados-membros, ainda que mantenham permanente ligação com a CE e outras instituições comunitárias.

Fontes

Dada a natureza sintética do presente texto, foram privilegiadas fontes institucionais e/ou informativas cujos dados foram cruzados, na substância e no tempo, a fim de serem minimizadas eventuais imprecisões. Segue-se a listagem das fontes cuja informação serviu de base a este trabalho:

- ✓ *União Europeia – Site institucional*
- ✓ *Parlamento Europeu – Site institucional*
- ✓ *Comissão Europeia – Site institucional*
- ✓ *Fundação Jacques Delors*
- ✓ *Parlamento Europeu – Site institucional*
- ✓ *Conselho Europeu – Site institucional*
- ✓ *Conselho da União Europeia – Site institucional*
- ✓ *Wikipedia*

Artigo escrito por



Joaquim Alexandre

Economista – Contabilista Certificado

Formador certificado pelo IEFP
Consultor, Auditor e Conferencista
Setor Privado e Setor Público (Central, Regional e Local)

audi.forma@gmail.com

A DEPRECIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

RUBRICA SOBRE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

João Fonseca *

A depreciação de bens imóveis está presente no dia-a-dia do Perito Avaliador de Imóveis.

É interessante abordar o tema neste fórum porque existem diferenças na abordagem por parte dos Contabilistas Certificados, em contraponto com a dos técnicos de avaliação de imóveis.

Em tese, todos os bens têm uma utilização limitada e vão perdendo as suas características.

Neste contexto, a depreciação pode ser definida como a perda da aptidão de um imóvel para servir o fim a que se destina.

Normalmente a depreciação coloca-se a dois níveis, a depreciação física e a depreciação funcional. Ambas podem coexistir num imóvel.

Mas, o que caracteriza cada uma delas?

A depreciação física coloca-se por força da antiguidade dos imóveis e também pelo seu desgaste.

É importante ter presente que a depreciação é uma perda de valor que não pode ser recuperada com gastos de manutenção, atendendo a que as reparações só conseguem alterar a duração do imóvel.

No entanto, é importante que os imóveis sejam cuidados porque só assim conseguem depreciar-se de uma forma mais ou menos

constante, ao contrário de um bem mal conservado, que se deprecia muito mais rapidamente.

Quanto à depreciação funcional, esta coloca-se em três planos.

Por um lado, a depreciação funcional por inadequação. Este tipo de depreciação ocorre, normalmente, devido a falhas do projeto ou da sua execução, que conduzem a um estado em que o imóvel não pode servir a função a que se destinava. Um exemplo clássico de depreciação por inadequação é a construção de um imóvel de um padrão de luxo muito elevado, numa zona de construções precárias.

Depois, aparece a depreciação funcional por anulação, ou seja, devido ao surgimento, por exemplo, de novos métodos ou tecnologias de construção.

Finalmente, a depreciação funcional por anulação. Exemplificando este plano, temos, como exemplo, a alteração do tipo de licenciamento. Lembramo-nos do caso das clínicas médicas que, por força de uma alteração legislativa, tiveram que ser encerradas ou sofrer profundas obras de remodelação.

Quanto às metodologias para a estimativa da depreciação, existe um espectro alargado de técnicas, referindo-se apenas algumas.

Desde logo, aquela que usualmente é utilizada pelos contabilistas certificados, o método da linha reta. Neste método, a cada ano

corresponde uma parcela constante de depreciação, o que conduz a uma linha reta.

Noutra metodologia, o Método de Kuentle, a depreciação distribui-se ao longo da vida útil do imóvel, segundo as ordenadas de uma parábola, apresentando menores depreciações na fase inicial e maiores na fase final, o que é compatível com o desgaste progressivo das partes de uma edificação.

No entanto, o método mais utilizado na avaliação imobiliária para estimar a depreciação de um imóvel é o método de Ross-Heidecke, que combina a idade e o estado de conservação. O estado de conservação é enquadrado numa tabela proveniente de um estudo de realizado por Heidecke.

Subjacente ao tema da depreciação de ativos imobiliários e a qualquer estratégia adotada na sua estimativa, estão uma série de conceitos que convém recordar:

Avaliação: Estimativa do valor de um bem imóvel através de critérios objetivos e reportados a uma determinada data.

Valor: Expressão monetária do bem imóvel, à data da avaliação.

Benfeitoria: Melhoria incorporada permanentemente no bem, de modo que não se possa retirá-lo sem “destruição, fratura ou dano”.

Depreciação: Perda da aptidão de servir ao fim a que se destina.

Vida útil de um bem: Período decorrido entre a data em que foi concluída a edificação e o momento em que deixa de ser utilizado devido à necessidade de reformas de grande monta.

Idade real: Período decorrido entre a data que foi concluído o imóvel e a data de referência da avaliação.

Vida remanescente de um bem: Tempo estimado entre a data da avaliação e o fim da vida útil.

Valor residual: é o valor de demolição ou de reaproveitamento de parte dos materiais no fim de sua vida útil.

Valor de novo: é o custo de reposição de um imóvel no estado de novo.

Valor depreciável: é o valor de novo menos o valor residual.

Artigo escrito por



João Fonseca

Perito Avaliador de Imóveis

Joao.fonseca@formatos.pt

RENDIMENTOS DA CATEGORIA B EM REGIME SIMPLIFICADO E O QUADRO 4A DO ANEXO B

Paulo Marques *

RENDIMENTOS DA CATEGORIA B EM REGIME SIMPLIFICADO E O QUADRO 4A DO ANEXO B

Os coeficientes previstos no artigo 31.º do Código do IRS (CIRS) para determinação do rendimento tributável no âmbito do regime simplificado têm sofrido várias alterações, ano após ano, o que tem gerado alguma dificuldade no correto preenchimento do quadro 4A do anexo B à declaração modelo 3 de IRS. A isto acresce que várias das atividades especificamente previstas na tabela do artigo 151.º do CIRS não delimitam objetivamente o âmbito dos serviços a que se referem.

Com estas condicionantes, procuramos neste artigo clarificar a declaração de rendimentos profissionais, comerciais e industriais no quadro 4A do anexo B (de fora desta análise ficam os rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários, a declarar no quadro 4B, remetendo-se para as respetivas instruções constantes no anexo B).

VENDAS DE MERCADORIAS E PRODUTOS [campo 401]

Para além do valor das óbvias vendas de mercadorias e produtos, neste campo devem também ser incluídos os rendimentos provenientes da atividade da microprodução de eletricidade (o benefício fiscal que existiu para a não tributação destes rendimentos

até aos 5 mil euros vigorou só até 2014). É aplicado o coeficiente de 0,15.

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES HOTELEIRAS E SIMILARES, RESTAURAÇÃO E BEBIDAS [campo 402]

Nas declarações de IRS de 2016, e também para aplicação do coeficiente de 0,15, inscrevem-se neste campo todas as prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades de restauração e bebidas e de atividades hoteleiras e similares, INCLUINDO daquelas que se desenvolveram no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local nas modalidades de moradia ou apartamento.

As alterações introduzidas pelo Orçamento do Estado para 2017 aplicam-se apenas na declaração de IRS deste ano e terão como consequência que os rendimentos obtidos em estabelecimentos de alojamento local nas modalidades de moradia ou apartamento passem a ser inscritos no campo 404, porque se lhes aplicará o coeficiente de 0,35. Contudo, em 2017, continuarão no coeficiente de 0,15 e no campo 402 os rendimentos da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de *hostel* (estabelecimento de hospedagem).

SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS – ATIVIDADES ESPECIFICAMENTE PREVISTAS NA TABELA DO ARTIGO 151.º DO CIRS [campo 403]

Com a redação introduzida para 2015 na alínea b) do número 1, restringiu-se a aplicação do coeficiente 0,75 aos “rendimentos das atividades profissionais ESPECIFICAMENTE previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º”.

A introdução do termo ESPECIFICAMENTE clarifica que o coeficiente 0,75 só se aplicará se a atividade desenvolvida (ou seja, o serviço concretamente prestado) puder ser enquadrado num dos códigos daquela tabela, compreendidos entre o 1000 e o 1410.

Mas, para ser aplicado o coeficiente 0,75, não se exige que o prestador de serviços esteja coletado com o respetivo código da tabela a que se refere o artigo 151.º do CIRS. Mesmo que esteja coletado com um código da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE), se o serviço prestado se enquadrar numa das atividades ESPECIFICAMENTE previstas naquela tabela, será sempre de aplicar o coeficiente 0,75 e de indicar o valor dos serviços prestados no campo 403 do quadro 4A do anexo B da declaração de IRS.

As instruções confirmam: “Campo 403 - Destina-se à indicação dos rendimentos auferidos no exercício, por conta própria, de QUALQUER ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que tenha enquadramento na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do CIRS, independentemente de a atividade exercida estar classificada de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades

Económicas, do INE, ou de acordo com os códigos na tabela de atividades prevista no artigo 151.º do CIRS e aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, mas com exclusão da atividade com o código ‘1519 – Outros prestadores de serviços’.”

Para um contabilista pessoa singular, por exemplo, é indiferente estar coletado com o código 4013 ou com o CAE 69200. Em regime simplificado, será sempre aplicado o coeficiente 0,75 ao valor dos seus serviços prestados e este deve ser inscrito no campo 403.

Quem cria ilusões aos SP profissionais liberais, dizendo-lhes para se coletarem com indicação de um CAE, porque assim “fogem” ao coeficiente de 0,75, fornece-lhes uma má informação.

A utilização do termo “especificamente”, no contexto do regime simplificado de IRS, visa ter o mesmo significado e alcance que este termo sempre teve no contexto do artigo 101.º do CIRS, para aplicação da retenção na fonte de IRS, ou do artigo 6.º do CIRC, para definir as sociedades de profissionais. Temos que interpretar o “especificamente” como sempre interpretámos.

Se estivermos perante rendimentos decorrentes de prestações de serviços efetuadas pelo sócio a uma sociedade de profissionais abrangida pelo regime de transparência fiscal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Código do IRC, os mesmos deverão ser indicados no campo 409, para sujeição ao coeficiente 1.

A exclusão deste campo dos rendimentos das atividade com o código ‘1519 – Outros prestadores de serviços’ só deve ser feita quando o serviço prestado não corresponder a nenhuma das atividades

ESPECIFICAMENTE previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º. Por exemplo, um músico erradamente enquadrado no código 1519 deve continuar a declarar os rendimentos obtidos desta sua atividade no campo 403.

Para uma maior clarificação sobre atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do CIRS, consulte o artigo

www.facebook.com/paulomarques.saberfazer.fazersaber/posts/1852722211647832

OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS – NÃO PREVISTAS NOS CAMPOS ANTERIORES [campo 404]

Conforme alínea c) do número 1 do artigo 31.º do CIRS, introduzida para 2015, aplica-se o coeficiente 0,35 aos rendimentos de prestações de serviços não previstos nas alíneas anteriores. Ou seja, aos restantes serviços prestados no âmbito da categoria B, que não sejam efetuadas no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas nem se enquadrem nas atividades profissionais ESPECIFICAMENTE previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º, nem sejam serviços enquadráveis numa das situações previstas em algum campo seguinte.

Aqui teremos situações de SP coletados com o código 1519 – Outros prestadores de serviços e com CAE referente a atividades de serviços também não enquadrável nos códigos 1000 a 1410 da referida tabela.

Todos os valores destes serviços se inscrevem no campo 404 do quadro 4A do anexo B que se destina à “indicação das demais prestações de serviços não incluídas nos campos 402 e 403”.

E inclui também as atividades comerciais e industriais elencadas no artigo 4.º do CIRS, que operem através de prestações de serviços (serviços de transporte e serviços prestados por agências de viagens).

Como já referido, em 2017 serão de incluir também neste campo os rendimentos das atividades hoteleiras e similares que se desenvolvem no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local nas modalidades de moradia ou apartamento.

Em 2015, a criação do coeficiente 0,35 visou reconhecer, no tratamento em regime simplificado, a existência de prestações de serviços que são efetuadas com recurso a estruturas empresariais que incorrem em montantes significativos de gastos, por oposição às prestações de serviços de natureza profissional liberal, com gastos pouco significativos, continuando estas a estar sujeitas ao coeficiente 0,75.

CESSÃO TEMPORÁRIA DE EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTO [campo 404]

Sobre as importâncias relativas à cessão temporária de exploração de estabelecimento (rendimento previsto na alínea e) do número 2 do artigo 3.º do CIRS), o tratamento parece-nos claro desde 2015, ao contrário do que aconteceu em 2014, com

contribuintes a verem ser-lhes aplicado o coeficiente de 0,75 e outros a conseguirem a aplicação do coeficiente 0,10, depois de reclamações apresentadas e devidamente fundamentadas para justificar a não aplicação do 0,75, como aconteceu num caso que acompanhámos.

A alínea b) do número 1 do artigo 3.º do CIRS considera rendimentos empresariais e profissionais os auferidos no exercício, por conta própria, de qualquer atividade de prestação de serviços, incluindo as de carácter científico, artístico ou técnico, qualquer que seja a sua natureza, ainda que conexas com atividades mencionadas na alínea anterior (exercício de qualquer atividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária).

A cessão temporária de exploração de estabelecimento consiste num serviço prestado conexo com o exercício de uma qualquer atividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária, daí que desde 2015 se lhe aplique o já referido coeficiente 0,35 e o valor deva ser também declarado no campo 404.

PROPRIEDADE INTELECTUAL [campos 405 e 406]

Ter em consideração que os rendimentos provenientes da propriedade intelectual, apesar de normalmente auferidos por SP coletados numa atividade profissional especificamente prevista na tabela a que se refere o artigo 151.º, devem ser inscritos nos campos 405 ou 406, consoante NÃO SE

aplique ou SE aplique o benefício fiscal do artigo 58.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), e aplica-se o coeficiente de 0,95.

O campo 405 destina-se à indicação dos valores respeitantes a rendimentos decorrentes da cedência ou utilização temporária de direitos da propriedade intelectual ou industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, quando auferidos pelo seu titular originário, quando não abrangidos pelo artigo 58.º do EBF.

O campo 406 destina-se à indicação da parte não isenta dos rendimentos provenientes da propriedade intelectual abrangidos pelo artigo 58.º do EBF. Simultaneamente, no quadro 5 do anexo H deve inscrever-se o valor da parte isenta destes rendimentos, ou seja, 50% dos mesmos ou 10.000,00 se o montante isento exceder este montante. No campo 406 do quadro 4A do anexo B apenas se coloca o valor do rendimento sujeito a IRS.

SALDO POSITIVO DAS MAIS E MENOS-VALIAS E RESTANTES INCREMENTOS PATRIMONIAIS [campo 407]

Neste campo (sujeito ao coeficiente de 0,95) inscreve-se o saldo positivo entre as mais e as menos-valias apuradas no âmbito das atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, incluindo as resultantes da transferência para o património particular dos empresários de quaisquer bens afetos ao ativo da empresa e

as decorrentes de operações previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS quando imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais.

Estas mais e as menos-valias são as definidas nos termos do artigo 46.º do Código do IRC, mas calculadas tendo em conta o número 9 do artigo 31.º do CIRS: são utilizadas as quotas mínimas de amortização, calculadas sobre o valor definitivo, se superior, considerado para efeitos de liquidação de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis. Não se aplica correção monetária, por não estar prevista.

RENDIMENTOS DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – Códigos CAE iniciados por 64, 65 ou 66 [campo 408]

Pela simples leitura da descrição inserida na linha do quadro 4A, este campo pode induzir em erro. Conforme instruções, destina-se à indicação de rendimentos decorrentes do exercício de atividades financeiras (CAE iniciado por 64, 65 ou 66) na REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, conforme Decisão da Comissão Europeia C(2002)4487, de 11 de dezembro.

SERVIÇOS PRESTADOS POR SÓCIOS A SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS DO REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL [campo 409]

Este campo destina-se à indicação dos rendimentos decorrentes de prestações de serviços efetuadas pelo sócio a uma sociedade de profissionais abrangida pelo regime de transparência fiscal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Código

do IRC e que serão tributadas na totalidade, por aplicação do coeficiente 1.

RESULTADO POSITIVO DE RENDIMENTOS PREDIAIS [campo 410]

Os rendimentos prediais imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais e o arrendamento, quando haja opção pela tributação no âmbito da categoria B, podendo incluir-se numa definição lata de serviços prestados, têm o seu enquadramento claramente definido no artigo 31.º do CIRS que remete para a aplicação do coeficiente 0,95 ao resultado positivo de rendimentos prediais. E o resultado positivo dos rendimentos prediais corresponde ao rendimento líquido da categoria F, determinado nos termos do artigo 41.º do CIRS.

Pelo que, no campo 410 do quadro 4A do anexo B deve ser já incluído o resultado positivo dos rendimentos prediais. E as despesas e encargos dedutíveis nos termos do artigo 41.º do CIRS devem ser inscritos no campo 713 do quadro 7 e os imóveis a que os mesmos respeitam devem ser identificados no quadro 7D.

Como destacado nas instruções do anexo B, deve ser declarado o valor do RESULTADO POSITIVO, a determinar pelo SP, e não o valor bruto das rendas recebidas.

RENDIMENTOS DE CAPITAIS IMPUTÁVEIS A ATIVIDADE GERADORA DE RENDIMENTOS DA CATEGORIA B [campo 411]

Destina-se à indicação de rendimentos de capitais imputáveis a atividades geradoras

de rendimentos empresariais e profissionais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Código do IRS, aos quais se aplicará o coeficiente de 0,95.

Mesmo quando sujeitos a retenção na fonte a taxa liberatória (artigo 71.º do CIRS), estes rendimentos são de declaração obrigatória desde que obtidos no âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais. Aquela retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo incluída no quadro 6 do anexo B, tal como todas as restantes retenções na fonte sobre rendimentos da categoria B.

SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO [campo 412]

Destina-se à indicação de subsídios destinados à exploração, devendo ser declarado neste campo o valor dos subsídios à exploração RECEBIDOS NO ANO a que respeita a declaração. Aplica-se o coeficiente de 0,10.

OUTROS SUBSÍDIOS [campo 413]

Aos subsídios ou subvenções não destinados à exploração aplica-se o coeficiente de 0,30, e neste campo deve ser declarado 1/5 do montante dos subsídios recebidos no ano a que a declaração respeita, bem como 1/5

dos montantes recebidos nos últimos quatro anos, por aplicação do número 5 do artigo 31.º do CIRS: são considerados em frações iguais, durante cinco exercícios, sendo o primeiro o do recebimento do subsídio.

Neste campo deverão declarar-se, segundo as regras referidas, os subsídios ao investimento e os prémios à instalação de jovens agricultores, bem como outros subsídios recebidos que não sejam considerados subsídios à exploração.

RESTANTES RENDIMENTOS DA CATEGORIA B [campo 414]

Inclui residualmente rendimentos aos quais se aplica o coeficiente 0,10. Devem ser declarados neste campo os restantes rendimentos da Categoria B, não incluídos nos campos anteriores do quadro 4A, de que são exemplo as importâncias auferidas a título de indemnização e conexas com a atividade exercida, nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 3.º do CIRS.

Todas estas indicações devem ser complementadas pela consulta integral das instruções do anexo B e leitura dos artigos do CIRS referidos.

Artigo escrito por



Paulo Marques

Contabilista Certificado responsável técnico na
A. S. Conta – Contabilidade e Gestão, Lda.
Coordenador e formador no Mini MBA em Fiscalidade na
Escola de Negócios das Beiras
<https://www.facebook.com/paulomarques.saberfazer.fazersaber/>
paulomarques@asconta.pt

SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL (SGA)

Marina Garcia Bonito *

A Contabilidade Ambiental tem como seu grande aliado o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), pois este é responsável por grande parte da informação contabilística relevante para se proceder a uma boa análise. Segundo a base de dados do IPAC - Instituto Português de Acreditação em 2016/04/26 existiam em Portugal 1105 empresas certificadas pela ISO 14001.

A norma EN ISO 14001 pertence a uma série de normas desenvolvidas pela *International Organization for Standardization* (ISO), que estabelecem diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro da empresa. Esta norma enumera especificações para Sistemas de Gestão Ambiental, auxiliando as empresas na introdução da variável ambiental no seu sistema de gestão.

Esta variável passa a estar incluída nas políticas da empresa, quer a nível estratégico, quer operacional. Segundo, Alberton (2007) a implementação de um SGA pode aliar a melhoria nos processos industriais à preservação do meio ambiente.

As empresas estabelecem metas ambientais de produção, adotando procedimentos para a reciclagem de materiais, redução da emissão de efluentes e garantia do ciclo de vida dos produtos.

Esta estrutura implementada nas empresas, resulta na eliminação ou minimização de desperdícios que posteriormente poderá transformar-se numa redução de gastos. Já Eugénio (2004) refere que a ISO 14001 minimiza a exposição da empresa a multas e

fiscalizações, uma vez que esta está mais atenta ao cumprimento da legislação.

A adesão a esta certificação é voluntária, contudo a certificação da produção industrial, nos padrões internacionais de controlo ambiental e eficiência energética, certifica as empresas para competirem a nível global, com mercados como o Europeu ou o Americano. Estes mercados seguem estes padrões e exigem o mesmo das empresas que neles querem participar.

Em 2015 foi apresentada a terceira edição, ISO 14001:2015, oferecendo oportunidades para as empresas melhorarem o seu desempenho ambiental, alinhando o sistema de gestão com a sua estratégia, otimizando a integração na gestão global, fornecendo elementos à contabilidade ambiental e melhorando a divulgação sobre o seu desempenho, permitindo deste modo transmitir confiança aos Stakeholders. 2

Como resultado desta mudança e segundo a equipa ISO responsável pelo processo de revisão (subcomissão ISO/TC 207/SC1) salienta-se as seguintes alterações:

Gestão ambiental estratégica

Há um novo requisito para compreender o contexto da organização ao identificar-se problemas externos e internos relacionados com as suas atividades e ao meio ambiente. Ações para solucionar esses problemas no Sistema de Gestão Ambiental (SGA) também são necessárias.

Liderança

Uma nova cláusula foi adicionada, com responsabilidades específicas da alta administração, para que esta expresse sua

liderança e compromisso com a gestão ambiental. A alta administração pode delegar essa atribuição a outras pessoas, mas permanecerá responsável por ela.

Proteção ambiental

A política ambiental deve incorporar um compromisso com a "proteção do meio ambiente" que inclua "prevenção da poluição" e "outros compromissos", tais como uso sustentável de recursos, mitigação e adaptação de mudanças climáticas, proteção da biodiversidade e dos ecossistemas.

Desempenho ambiental

O foco principal é melhorar o desempenho relativo à gestão de questões ambientais. A organização deve decidir os critérios de avaliação de seu desempenho ambiental usando os indicadores corretos.

Ciclo de vida

A organização precisará estender o controle e influência de seus impactos ambientais desde a aquisição/geração de matéria-prima até o tratamento de resíduos. Isso não resulta na necessidade de realizar uma avaliação do ciclo de vida (ACV). No entanto, a organização precisará levar em consideração os estágios de produto/serviço que podem ser controlados ou influenciados.

Comunicação

Foi adicionada ênfase na comunicação interna e externa e tratamento igualitário de ambos. A decisão de comunicar externamente é retida pela organização levando-se em conta suas obrigações de conformidade.

Documentação

É usado o termo "informações documentadas" no lugar de "documentos" e "registros". A organização tem a flexibilidade de concluir quando os "procedimentos" são necessários. Qualquer formato (papel, nuvem etc.) será válido.

Transição da ISO 14001: 2004

As organizações que já têm o certificado ISO 14001:2004 terão três anos, a partir da publicação da nova versão para a qual estão migrando. Esse período de transição termina em setembro de 2018.

Para uma melhor elaboração das demonstrações financeiras devem os contabilistas certificados conhecer o processo produtivo das organizações assim como os seus meios de controle.

Referências:

<http://www.sgs.pt/pt-PT/Health-Safety/Quality-Health-Safety-and-Environment/Environment/ISO-14001-2015-Revision.aspx>

Alberton, A. ; Costa, N (2007). *Meio Ambiente e desempenho Económico-Financeiro: Benefícios dos Sistemas de Gestão Ambiental e o Impacto da ISO 14001 nas Empresas Brasileiras*: Revista Eletrónica RAC-Eletrónica, V.1, n 2, art.º 10, pp. 153-171.

Eugénio, T. (2004). *Contabilidade e Gestão Ambiental*. Lisboa: Áreas Editora.

Artigo escrito por



Marina Garcia Bonito

Contabilista Certificada

Licenciada em Gestão de Empresas pelo ISLA
Mestre em Contabilidade e Finanças pela ESGT

marina.bonito@gmail.com

REFLEXÕES E PREOCUPAÇÕES

António Xavier *

Os tempos são de mudanças permanentes e consequentes adaptações, com tudo o que de bom ou menos bom nos possam trazer, não se limitando a áreas ou atividades específicas, são transversais, o que nos leva a pensar, num futuro próximo como se irão posicionar determinadas atividades, negócios e profissões.

Concentrando-nos na nossa, de Contabilista Certificado, verificamos que é um bom exemplo da capacidade de adaptação às mudanças sejam elas de ordem técnica, profissional ou pessoal, conseguindo sempre dar as respostas necessárias às entidades públicas que as solicitam e às privadas onde se concentram a maioria dos adquirentes dos nossos serviços.

Quanto ao futuro, como irá o Contabilista Certificado preparar-se para as próximas mudanças que, na minha opinião, já estão em curso?

Senão vejamos, 99% das nossas empresas são micro, pequenas e médias, caracterizadas por estruturas muito reduzidas e frágeis, tornando-as vulneráveis às

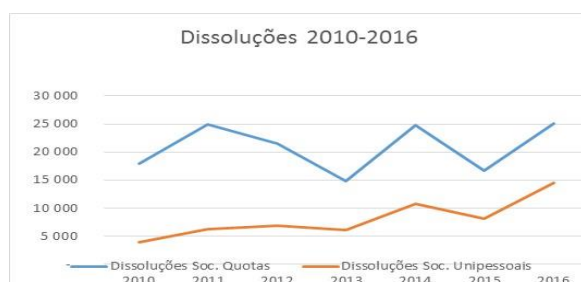
mais pequenas oscilações, sejam elas de ordem política, económica ou social, provocando alguma volatilidade no tecido empresarial.

Sabemos também que tem existido, por parte da classe política, vontade em simplificar processos de apuramento dos impostos, implementando os regimes simplificados, privilegiando a aplicação de coeficientes sobre montantes faturados em vez do rendimento efetivo das empresas com o argumento de “redução dos custos de contexto” e mantendo a receita fiscal, prática já aplicada em alguns países europeus.

Se associarmos a simplificação dos processos do apuramento do imposto, às mudanças que também se estão a verificar nas estruturas das nossas empresas, estruturas simples de um único sócio, as suas necessidades também vão ser mais simples, talvez menores ou apenas diferentes.

As empresas em Portugal estão a sofrer uma transformação, as sociedades unipessoais proliferam, muitas delas com a função principal de criar o próprio posto de trabalho. Este facto descarateriza o tradicional conceito de empresa criada com um objetivo de investimento e de produzir lucro,

poderíamos chamar-lhes empresas de sobrevivência, senão vejamos a evolução das constituições e dissoluções das sociedades por quotas/unipessoais desde 2010:



A simplicidade das estruturas permite ao empresário controlar com alguma facilidade os indicadores básicos que lhe permitem, na sua perspetiva, gerir a empresa, aliando este facto à simplificação dos processos de apuramento do imposto e do cumprimento das obrigações declarativas junto da Administração Tributária e da Segurança Social, estamos perante uma mudança com efeitos diretos na profissão de

Não devemos preocupar-nos, mas devemos refletir.

Para aprofundamento e debate do tema deixo o link do [Grupo O Tributo](#).

Artigo escrito por



António Xavier

Contabilista Certificado

**Licenciado em Contabilidade e Administração
– Fiscalidade**

Sócio-Gerente da empresa

GESCONFER – Gestão e Contabilidade, Lda

ESPAÇO NOVO BASTONÁRIO

Texto de conteúdos programáticos recebidos por uma das candidaturas (a única que respondeu ao convite feito pela Direção deste jornal.

CANDIDATA Dr^a FILOMENA MARTINS



Decidi apresentar a minha candidatura à OCC, porque criei o **Projeto Agora Nós**, que tem como objetivo principal dar a oportunidade ao Contabilista Certificado de ser reconhecido junto da sociedade em geral, pelo trabalho que desenvolve, para com os seus clientes, para o Estado, para a AT, e para o cidadão comum, trabalho esse que domina nas diversas valências, e não tem tido o reconhecimento devido.

As nossas principais linhas de ação serão:

1.Valorizar a OCC como único Órgão representativo dos Contabilistas Certificados

Reforçando as suas competências profissionais e a salvaguarda dos seus direitos e deveres junto das entidades oficiais. Neste âmbito, a OCC deve privilegiar a defesa dos seus membros e atuar junto da Administração Tributária e da Segurança

Social, exigindo um tratamento diferenciado, atempado e eficiente em relação aos problemas que diariamente afetam os CC, acabando com as enormes incertezas nesta profissão.

2.Credibilização da Profissão de Contabilista Certificado,

De modo a que passe a ser uma profissão que represente os legítimos interesses dos empresários e dos cidadãos em geral, junto da AT e da Segurança Social, devendo para tal conseguir o **estatuto de especialista em contabilidade e fiscalidade, e ser considerada profissão de interesse público.**

3. Controlo de Qualidade

Acabar com o Controlo de Qualidade nos atuais moldes em que está concebido. Proceder à extinção da Comissão de Controlo de Qualidade tal como existe hoje,

que só serve para esbanjar os recursos da Ordem e para massacrar os colegas com exigências legais e procedimentos já conhecidos. Os colegas- controladores estão em situação de concorrência direta com os colegas controlados, o que para além de inútil, é ilegítimo e eticamente inaceitável.

Em alternativa, deve ser criada uma **Comissão de Ética e Deontologia**, como secção do **Conselho Jurisdicional**, para **funcionar no âmbito deste Órgão Social**, sendo a equipa constituída exclusivamente por Técnicos Superiores de Contabilidade pertencentes ao quadro de funcionários ou colaboradores da Ordem em regime de exclusividade, para obviar qualquer possível situação de concorrência.

A nossa ideia é que o **Controlo de Qualidade** deve ter em conta os seguintes aspetos:

- Ser acionado apenas e quando existirem denúncias de entidades, ou de outro colega sobre a forma como o CC trabalha, com provas efetivas, e com informação das avenças que pratica. É preciso acabar com as fábricas de contabilidade e com as contabilidades a metro, para que se dê dignidade a quem trabalha.
- Ajudar os CC na cobrança das suas avenças junto dos clientes, evocando que está posta em causa a qualidade do trabalho prestado, e estando a Ordem atenta para que em caso de conflito entre contabilistas, o contabilista sucessor seja obrigado a passar uma declaração de dívida ao colega antecessor.
- Acompanhar de forma eficiente os gabinetes de contabilidade cujo dono não é um contabilista, ajudando o Responsável Técnico no cumprimento das normas vigentes e boas práticas, e caso se verifique um reiterado incumprimento das normas, o

gabinete será automaticamente excluído da Ordem.

4. AT e o Calendário Fiscal

Apresentar às entidades respetivas um novo calendário fiscal por forma a harmonizar procedimentos que sejam mais amigáveis do CC. Atuar junto da AT no sentido de serem revistas as normas em prática nomeadamente quando um CC exerce o direito de renúncia. Exigir a afetação de um servidor para o Portal das Finanças para uso exclusivo dos CC e sempre disponível. Estabilização do quadro legislativo fiscal por um período de 2 anos. Quando há alterações legislativas e de formulários, as aplicações terão de estar disponíveis para os profissionais até 31 de Janeiro do ano seguinte a que dizem respeito. Por cada dia de atraso na sua disponibilização, deverá ser acrescido um dia no prazo de entrega. As operações de manutenção deverão ter um aviso prévio de 48h. Exigir que quando se entregam declarações com pequenos lapsos, motivados pelo excesso de pressão e pelos prazos apertados e sobrepostos, que depois de devidamente clarificados pelos CC, não sejam aplicadas coimas. Não deve ser punido quem afincadamente trabalha durante todo o ano para que a AT tenha, sem qualquer esforço, os dados para cobrança tributária de impostos. Poderemos posteriormente elaborar uma lista dos mesmos para que a AT tome consciência dos mesmos, e perceba que não há qualquer prejuízo para o Estado.

Link do Facebook da candidata: [Agora Nós](#)

Todas as sugestões podem ser enviadas para o e-mail
agora.nos.occ@gmail.com

CONSULTÓRIO TÉCNICO

ERRATA À EDIÇÃO Nº 20

ARRENDAMENTO DE LOJA E DECLARAÇÃO
MODELO 10

Por lapso – de que um dos nossos leitores amavelmente nos alertou – na resposta à questão colocada, **onde está escrito** “As rendas em dívida vão a débito da conta 278 do SNC, outros devedores e credores por contrapartida a crédito da conta apropriada da classe 7 “ **deve ler-se** “As rendas em dívida vão a débito da conta 278 do SNC, outros devedores e credores por contrapartida a crédito da conta apropriada da classe 6.”

CÁLCULO DO SALÁRIO LÍQUIDO EM
2017

Sou casado, 2 titulares, 2 filhos menores, com o rendimento mensal de 1.900 €.

Dado que vai haver alterações à sobretaxa em 2017 podem, por favor, informar-me sobre o salário líquido que posso esperar no corrente ano? Quais e como se fazem os cálculos?

Também tenho uma atividade remunerada (ensino de música de vez em quando) da categoria B do IRS, com um valor em 2016 de 4.712 €, isento pelo artigo 53º do IVA. Isso altera os meus descontos mensais?

São 3 os passos necessários ao cálculo do salário líquido (por reporte a 2017):

1. Aplicar as tabelas de retenção
2. Calcular os descontos para Segurança Social
3. Apurar a sobretaxa
4. Obter o salário líquido a receber

Salário bruto = 1.900 € x 14 = 26.600 €.

Consultando as taxas de retenção do IRS de acordo com o despacho 843-A/2017 do gabinete do Secretário de Estado do Assuntos Fiscais, a taxa aplicada ao seu caso é a de 20 %. Por outro lado o valor calculado remete para o 3º escalão da sobretaxa de retenção, conforme tabela seguinte:

ESCALÕES DE RENDIMENTO	TAXA DE RETENÇÃO	DATA DE EXTINÇÃO
RENDIMENTOS ≤ 7.091	0,00%	
7.091 < RENDIMENTOS ≤ 20.261	0,00%	31-12-2016
20.261 < RENDIMENTOS ≤ 40.522	1,75%	30-06-2017
40.522 < RENDIMENTOS ≤ 80.640	3,00%	30-11-2017
RENDIMENTOS > 80.640	3,50%	30-11-2017

Começamos pela retenção mensal de IRS: $1.900 \times 20\% = 380$ €. Os descontos para a Segurança Social = $1900 \times 11\% = 209$ €. A fórmula para o cálculo da sobretaxa resulta de [Salário bruto – Retenção de IRS – Descontos para a SS – Salário Mínimo Nacional] =

$[1.900 - 380 - 209 - 557] \times 1,75\% = 13,20$ €

A receber, líquido, vem:

$1900 - 380 - 209 - 13,20 = 1.298$ €

Nota final: os seus rendimentos na categoria B não interferem com este cálculo.

Esta secção d'O TRIBUTO responde a questões colocadas pelos assinantes e leitores via telefone, redes sociais, e-mail, ou mesmo pessoalmente, reservando-se a Direção o direito de seleção das perguntas que chegarem à nossa redação em função de critérios editoriais e de oportunidade dos temas a tratar

PORTUGAL – CALENDÁRIO FISCAL – MAIO DE 2017

Dia 10:

IVA: Envio da declaração mensal referente ao mês de março 2017 e anexos.

IRS/IRC: Declaração de rendimentos pagos e de retenções, deduções, contribuições sociais e de saúde e quotizações, referentes a abril 2017 (trabalho dependente).

SEGURANÇA SOCIAL: Entrega das Declarações de Remunerações referentes a de abril 2017 por transmissão eletrónica de dados.

Dia 11:

Banco de Portugal: Disponibilização COL na Aplicação de Recolha, mês de abril.

Dia 15:

Declaração Intrastat: Envio da informação referente ao mês de abril.

IVA: Entrega Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral,

relativa às operações efetuadas no 1.º trimestre de 2017.

IRS: Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), f) e g do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

IRS: Entrega da Declaração Modelo 48 por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos titulares de partes sociais adquiridas no âmbito de operações abrangidas pelo regime de neutralidade fiscal e tenham optado na declaração modelo 3 de IRS pelo pagamento diferido ou fracionado relativamente ao imposto

devido pela transferência de residência para outro Estado Membro.

IRS: Entrega da Declaração Modelo 49 por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos de fontes estrangeiras relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da mesma declaração.

IMT: Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Direção-Geral dos Impostos, os seguintes elementos:

a) Em suporte eletrónico (Modelo11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de

cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;

b) Cópia das procurações que confirmem poderes de alienação de bens imóveis em que por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos subestabelecimentos, referentes ao mês anterior;

c) Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

Dia 20:

IVA: Envio da declaração recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º do Código do IVA que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês de abril, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do Código do IVA.

IVA: Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão

eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior (abril 2017) tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

IVA: Entrega da Declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art.º 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativo ao 1.º trimestre.

IMPOSTO DE SELO: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior (abril 2017), para efeitos de Imposto do Selo.

SEGURANÇA SOCIAL: Entrega, entre os dias 10 e 20, das contribuições relativas às remunerações do mês anterior (abril 2017).

IRC: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior (abril 2017), para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

IRS: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior (abril 2017), para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

FCT ou (ME) e FGCT – Entregas: Pagamento das entregas para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) ou Mecanismo Equivalente (ME) e para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas ao mês de abril 2017, entre os dias 11 e 20.

IVA: Comunicação dos elementos das faturas referentes a abril 2017.

Banco de Portugal: Prazo de reporte COPE - EMPRESAS – abril 2017.

Dia 31:

IUC: Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação relativo aos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de maio.

IRS/IRC: Entrega da Declaração Modelo 30 – Declaração de rendimentos pagos ou colocados à

disposição de sujeitos passivos não residentes relativos a março de 2017.

IRC: Entrega da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

IRC: Entrega da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do RCESE.

IRC: Entrega da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do RCESE.

IRS: Entrega da Declaração Modelo 3, por transmissão eletrónica de dados ou em suporte papel, pelos sujeitos passivos com rendimentos das Categoria A (trabalho dependente), B (empresariais e profissionais), E (capitais), F (prediais), G (mais valias) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias no estrangeiro, terão de preencher o Anexo J. Se tiverem Benefícios Fiscais, deduções à coleta,

acréscimos ou rendimentos isentos sujeitos a englobamento apresentarão, com a declaração, o Anexo H.

IRS: Entrega da Declaração Modelo 18, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de vales de refeição.

IRS: Entrega da Declaração Modelo 48 por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos titulares de partes sociais adquiridas no âmbito de operações abrangidas pelo regime de neutralidade fiscal e tenham optado na declaração modelo 3 de IRS pelo pagamento diferido ou fracionado relativamente ao imposto devido pela transferência de residência para outro Estado Membro.

IRS: Entrega da Declaração Modelo 49 por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos de fontes estrangeiras relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da mesma declaração.

IRS: Entrega da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do RCESE.

IRS: Entrega da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do RCESE.

IVA: Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

SEGURANÇA SOCIAL: Declaração anual da atividade - Deve ser apresentada, via internet, a declaração do valor da atividade pelos trabalhadores independentes sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva, através do Anexo SS à declaração Modelo 3 do IRS.

IMI: Entrega pelos sujeitos passivos casados ou em união de facto da declaração de opção pela tributação conjunta, para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), conforme previsto no artigo 135.º-D do Código do IMI.

IMI: Entrega pelos sujeitos passivos casados sob os regimes de comunhão de bens, que não optem pela tributação conjunta para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), de declaração conjunta identificando a titularidade dos prédios que são bens próprios de cada um deles e os que são bens comuns do casal, caso pretendam ser tributados individualmente em função dos seus prédios e da sua parte nos bens comuns, conforme previsto no artigo 135.º-D do Código do IMI.

IMI: Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:

-Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus

melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;

-Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;

-Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.º 1

do artigo 2.º do Dec-Lei n.º 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;

- Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.

ANGOLA – CALENDÁRIO FISCAL – MAIO DE 2017

Imposto Industrial:

Grupo A - Apresentação da Declaração Modelo1 e pagamento do Imposto definitivo, relativo ao exercício anterior.

Até dia 31 - apresentação da Declaração Modelo D, e pagamento do Imposto relativo ao volume de operações do mês anterior.

Imposto S/ os Rendimentos do Trabalho - Conta de Outrem:

Até o dia 31 - apresentação do DLI, e pagamentos do Imposto retido na fonte, no mês anterior.

Imposto de Selo:

Até o dia 31 - apresentação do DLI e pagamento do imposto, relativo às vendas do mês anterior.

Imposto de Consumo:

MOÇAMBIQUE – CALENDÁRIO FISCAL – MAIO DE 2017**• Até ao dia 10**

Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos das receitas por elas cobradas, no mês anterior;

• Até ao dia 20

Pagamento do IRPS e IRPC, retido na fonte relativo ao mês anterior, nº 3 do art. 29 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril e nº 5 artº 67 do CIRPC, aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro;

• Até ao último dia do mês

Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal, nº 1 art.32 do CIVA, aprovado pela Lei 32/2007, de 31 de Dezembro;

• Até ao dia 31

Pagamento a final do IRPS relativos aos rendimentos do trabalho dependente do ano anterior (1ª categoria) – nº 1 do artº 28 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril;

• Até ao fim mês

Pagamento da 1ª Prestação do Pagamento por Conta do IRPC, alínea a) do art.27 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril;

• Até ao último dia útil do mês

Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos nº 1 artº 39 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril – Modelos 22 e 22A;

• Até ao último dia útil do mês

Pagamento a final do IRPC relativos aos rendimentos do ano anterior – b) nº 1

artº 27 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril;

exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS e IRPC – Modelo 20 e Anexos, nº 3 art. 40 do Regulamento do CIRPC,

• Durante o mês até o último dia útil de Junho

Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do

CABO VERDE – CALENDÁRIO FISCAL – MAIO DE 2017

Dia 15

Regime de Contabilidade Organizada:

INPS – 23%:

Entrega e Liquidação da folha de ordenados e salários (FOS) relativo ao mês anterior.

SOAT - Consoante classe de risco:

Entrega e Liquidação da folha do Seguros Obrigatório de Acidentes de Trabalho. A modalidade de pagamento poderá ser mensal, trimestral ou semestral.

IRPS - Consoante Escalões e Tipo de Rendimento das Diferentes Categorias:

Entrega e Liquidação da Declaração Periódica de Rendimentos (DPR) e respetivos anexos relativo a retenção na fonte sobre os Rendimentos da Categoria A, B, C, D e E quando pago ou posto a disposição do titular do rendimento.

Dia 31

IRPC - Auto-liquidação:

Entrega do Mod1B e respetivos anexos. Com a elaboração do Mod1B, deverá ser deduzido, á coleta apurado, os pagamentos fracionados liquidados no período de tributação anterior. Caso o total desse pagamento fracionado seja inferior à coleta apurado deverá ser efetuada a devida liquidação da diferença, caso seja superior, o montante constituirá credito de imposto a ser dedutível ao

valor dos pagamentos fracionados nos períodos de tributação seguintes.

Dia 31

IVA - 15%:

Entrega do Mod106 e anexos, e liquidação do respetivo imposto apurado relativa as operações ativas e passivas do mês anterior.

Dia 15

Regime de Transparência Fiscal:

INPS – 23%:

Entrega e Liquidação da folha de ordenados e salários (FOS) relativo ao mês anterior.

SOAT - Consoante classe de risco:

Entrega e Liquidação da folha do Seguros Obrigatório de Acidentes de Trabalho. A modalidade de pagamento poderá ser mensal, trimestral ou semestral.

IRPS - Consoante Escalões e Tipo de Rendimento das Diferentes Categorias:

Entrega e Liquidação da Declaração Periódica de Rendimentos (DPR) e respetivos anexos relativo a retenção na fonte sobre os Rendimentos da Categoria A, B, C, D e E quando pago ou posto a disposição do titular do rendimento.

Dia 31

IRPC

Entrega do Mod1B. A matéria colectável é apurado de acordo com regras do SNCRF, sendo posteriormente imputado aos sócios conforme percentagem participativa.

IRPS – Englobamento

Os sócios das sociedades sujeitos ao Regime de Transparência Fiscal, enquanto titulares de rendimentos da Categoria B, estão obrigados, individualmente, a efetuar o englobamento dos rendimentos através do Mod112.

Dia 31

IVA - 15%:

Entrega do Mod106 e anexos, e liquidação do respetivo imposto apurado relativa as operações ativas e passivas do mês anterior.

Dia 15

Pessoas Singulares Titulares de Rendimentos de Categoria B - Enquadrados no Regime de Contabilidade Organizada:

INPS – 23%:

Entrega e Liquidação da folha de ordenados e salários (FOS) relativo ao mês anterior.

SOAT - Consoante classe de risco:

Entrega e Liquidação da folha do Seguros Obrigatório de Acidentes de Trabalho. A modalidade de pagamento poderá ser mensal, trimestral ou semestral.

IRPS - Consoante Escalões e Tipo de Rendimento das Diferentes Categorias:

Entrega e Liquidação da Declaração Periódica de Rendimentos (DPR) e respetivos anexos relativo a retenção na fonte sobre os Rendimentos da Categoria A, B, C, D e E quando pago ou posto a disposição do titular do rendimento.

Dia 31

IVA - 15%:

Entrega do Mod106 e anexos, e liquidação do respetivo imposto apurado relativa as operações ativas e passivas do mês anterior.

IRPS – Englobamento

O sujeito passivo singular, enquanto titular de rendimentos da Categoria B, é obrigado a efetuar o englobamento dos rendimentos através do Mod112.

Dia 15

Regime Especial de Micro e Pequenas Empresas:**INPS – 8%:**

Entrega e Liquidação da folha de ordenados e salários (FOS) relativo ao mês anterior.

SOAT - Consoante classe de risco:

Entrega e Liquidação da folha do Seguros Obrigatório de Acidentes de Trabalho. A modalidade de pagamento poderá ser mensal, trimestral ou semestral.

IRPS - Consoante Escalões e Tipo de Rendimento das Diferentes Categorias:

Entrega e Liquidação da Declaração Periódica de Rendimentos (DPR) e respetivos anexos relativo a retenção na fonte sobre os Rendimentos da Categoria A, B, C, D e E quando pago ou posto a disposição do titular do rendimento.

Dia 31

TEU – 4%:

Mod 107 REMPE - Entrega e Liquidação da Declaração e respetivos anexos relativos as operações

ESPAÇO PATROCINADOR



Rua Gago Coutinho, nº 5 - 2675-510 ODIVELAS
Telefone: 21 934 52 20



Vanguardexpert
- Fiscalidade E
Formação Lda
@Vanguardexpert

FORMATOS

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
GESTÃO DE PATRIMÓNIO

919375415

Oficina Fiscal
Fiscalidade, Contabilidade, Consultoria e Seguros.

Mediação Financeira e Imobiliária
Contabilidade Geral e Analítica
Assessoria Fiscal
Outsourcing
IRS
Startup's (início de atividade)
Processamento de Salários
Projetos de Investimento
Seguros
IRC

*Acompanhamos o seu negócio
desde os primeiros passos e
apoiamo-lo na gestão...*

219 432 121 - 918 257 624 - oficinalfiscal.geral@gmail.com [oficinalfiscal.CCS](https://www.facebook.com/oficinalfiscal.CCS) [oficina-fiscalb99675ba](https://www.instagram.com/oficina-fiscalb99675ba)

**Loja 47 / 1.º Piso
Centro Comercial da Portela**



A FECHAR

FERIADOS MUNICIPAIS – MAIO DE 2017

MUNICÍPIO	DATA	EVOCAÇÃO
AROUCA	2 de Maio	Rainha Santa Mafalda
BARCELOS	3 de Maio	Santa Cruz
SERNANCELHE	3 de Maio	Festa de Nossa Senhora ao Pé da Cruz
SESIMBRA	4 de Maio	Nosso Senhor Jesus das Chagas
MURÇA	8 de Maio	Criação do município
AVEIRO	12 de Maio	Santa Joana Princesa
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO e FÁTIMA	13 de Maio	Elevação a cidade / Nossa Senhora de Fátima
VOUZELA	14 de Maio	São Frei Gil
CALDAS DA RAINHA	15 de Maio	Fundação da localidade pela rainha D. Leonor
FAFE	16 de Maio	Feiras Francas
VINHAIS	20 de Maio	Outorga do foral manuelino
VILA NOVA DE FOZ CÔA	21 de Maio	Outorga do foral de D. Dinis
LEIRIA	22 de Maio	Passagem a cidade e criação da diocese
CELORICO DA BEIRA	23 de Maio	Nascimento de Sacadura Cabral
PORTALEGRE	23 de Maio	Elevação a cidade e criação da diocese
MIRANDELA	25 de Maio	Recebimento do Foral de D. Afonso III (1250)
SANTANA (MADEIRA)	25 de Maio	Criação do município (1835)
TRANCOSO	29 de Maio	Batalha de São Marcos (1385)

LINKS ÚTEIS

 Gesconfer	 Formatos
 Vanguardexpert	 Blog Fiscalidade
 Oficina Fiscal	 Saber Fazer/Fazer Saber

FICHA TÉCNICA

Directores: Alexandra Varela, António Xavier

Colaboração: Alexandra Varela, António Xavier, Paulo Marques, Joaquim Alexandre, João Fonseca, Marina Garcia Bonito

Participação especial neste número: Joaquim Alexandre

Logótipo: André Antunes

Periodicidade: Mensal

Email: jornal.otributo@gmail.com

Próximo número d'O TRIBUTO

Junho de 2016

MAIO 2017

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Calendário 2017 - Com Feriados Nacionais Portugueses

	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S								
Janeiro			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
Fevereiro							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28			
Março							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Abril			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30					
Maiο				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
Junho							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Julho			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
Agosto						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	24	26	27	28	29	30	31	
Setembro	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30							
Outubro			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
Novembro						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
Dezembro	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31						

Feriados Nacionais

F. Locais - Santos populares (São António, São João, São Pedro)

Carnaval

Original produzido por: [Economia e Finanças \(http://economiaefinancas.com\)](http://economiaefinancas.com)